

AUTÓGRAFO DE LEI N° 044/2.023 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.023.

DO

## PROJETO DE LEI Nº. 036/2.023, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI № 036/2023 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2.023 QUE "Dispõe sobre autorização para firmar termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, autorizando a realizar as festividades que menciona com a utilização dos recursos que menciona, e dá outras providências", DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

## APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

0

Art. 1º. Fica o Município de Santa Rita do Pardo /MS, para o exercício financeiro de 2.024, autorizado a realizar termos de fomento, termo de colaboração, acordo de cooperação, e outros instrumentos legais, com associações e organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31/07/2014, objetivando o desenvolvimento de políticas públicas voltadas a educação, cultura, lazer, saúde, esporte, trabalho e geração de renda, desenvolvimento industrial, comercial, serviços e outros projetos de interesse público, conforme segue:

- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48
Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, para prestar atendimentos educacionais a educandos portadores de deficiências mentais e outras deficiências associadas, conforme detalhado no plano de trabalho, até o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);



- ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SANTA RITA DO PARDO-MS, CNPJ nº 03.228.626/0001-48 Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, ou congênere estabelecido em lei, destinado à participação do Município nas festividades do evento cultural denominado Rodeio e/ou Expopardo, conforme detalhado no plano de trabalho, até o valor de R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais);
- Sindicato Rural de Santa Rita do Pardo, inscrito no CNPJ nº 02.293.527/0001-87 Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei ou instrumento normativo, conforme detalhado no plano de trabalho ou equivalente, até o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais);
- Conselho De Pastores Evangélicos De Santa Rita Do Pardo, inscrito no CNPJ nº 07.757.054/00014-5

Termo de fomento e/ou acordo de cooperação, Termo de Contribuição (Instrução Normativa nº 001/97 TCE/MS) ou instrumento congênere estabelecido em lei ou instrumento normativo, conforme detalhado no plano de trabalho ou equivalente, até o valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

Art. 2º Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Pardo – MS, autorizado a realizar as seguintes festividades, com a utilização dos recursos orçamentários adiante especificados:

- Junipardo, festividade local, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);
- Domingão Sertanejo, festividade local, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais);
- 07 de Setembro, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);
- Dia da Crianças, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais);
- Réveillon, festividade e feriado nacional, com execução de orçamento para esta finalidade até o valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para a formalização do Acordo, observadas as disposições da lei n° 13.019/2014, em especial, o Inciso VIII-A do art. 2° c/c o Inciso II do art. 31.



Parágrafo Único. As entidades deverão apresentar projeto ou plano de trabalho fazendo constar os objetivos, prazos, condições entre outras informações necessárias à execução, conforme requisitado pelo Município.

Art. 3° Todas as obrigações e deveres das partes deverão estar definidas no Termo de Acordo de Cooperação Técnica ou de Parceria a ser firmado, vinculando as partes na forma da presente Lei.

Art. 4° As eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, estando o Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional ao orçamento vigente para a criação de rubrica especifica destinada ao custeio das atividades da presente lei.

Art. 5º. Aplica-se subsidiariamente a esta lei, as disposições constantes da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e da Lei de Licitações.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo/MS, 20 de dezembro de 2023.

Cleudenide Ferreira de Freitas

**Presidente** 

Ruy Fernandes Castelo Branco

1º Secretário